

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Separata N° 03 ao BE 17/2002

Normas para o Controle de Eqüínos na Força Terrestre (NORCE).

Brasília - DF, 26 de abril de 2002.

SEPARATA N° 03 AO BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 17/2002

Brasília - DF, 26 de abril de 2002.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 03-D Log, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Aprova as Normas para o Controle de Eqüínos na Força Terrestre (NORCE).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128) - de acordo com a Portaria nº 214, de 3 de maio de 2001 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Suprimento, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Controle de Eqüínos na Força Terrestre (NORCE), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 037-DGS, de 16 de dezembro de 1999 e 022-DGS, de 11 de setembro de 1998.

NORMAS PARA O CONTROLE DOS EQÜÍDEOS NO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

			Art	Pág
TÍTULO	I	- DAS GENERALIDADES		5
CAPÍTULO	I	- DA LEGISLAÇÃO BÁSICA		5
CAPÍTULO	II	- DA FINALIDADE	1º	5
CAPÍTULO	III	- DAS CONCEITUAÇÕES	2º	5/6
CAPÍTULO	IV	- DA IDENTIFICAÇÃO DO EQÜÍDEO	3º/4º	6/7/8
CAPÍTULO	V	- DA PROVISÃO	5º/8º	8/9
TÍTULO	II	- DO CONTROLE DE EQÜÍDEOS		9

			Art	Pág
CAPÍTULO	I	- DA INCLUSÃO EM CARGA	9º/11	9/10
CAPÍTULO	II	- DO RECEBIMENTO	12	10
CAPÍTULO	III	- DA MOVIMENTAÇÃO	13/16	10
CAPÍTULO	IV	- DA EXCLUSÃO DA CARGA	17/21	11/12
CAPÍTULO	V	- DO EQÜINO VINCULADO DE REPRESENTAÇÃO	22/32	12/13
CAPÍTULO	VI	- DO ALOJAMENTO DE EQÜINO PARTICULAR	33/43	14/15
CAPÍTULO	VII	- DO DESALOJAMENTO DE EQÜINO PARTICULAR	44/45	16
CAPÍTULO	VIII	- DA ANEMIA INFECCIOSA EQÜINA	46/51	16/17
CAPÍTULO	IX	- DA REPRODUÇÃO DE EQÜÍDEOS	52/54	18
CAPÍTULO	X	- DA DOCUMENTAÇÃO	55	18/19/20/21
CAPÍTULO	XI	- DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	56/59	21

ANEXOS

Anexo “A” - FICHA SOLÍPEDE (FISOL)

Anexo “B” - TERMO DE RECEBIMENTO E EXAME DE EQÜÍDEO (TREE)

Anexo “C” - CERTIFICADO DE EXAME E AVALIAÇÃO DE EQÜÍDEO (CEAE)

Anexo “D” - DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE EQÜÍDEO (DDE)

Anexo “E” - ATESTADO DE SANIDADE DE EQÜINO

Anexo “F” - TERMO DE EXAME PARA ALOJAMENTO DE EQÜINO PARTICULAR (TEAEP)

Anexo “G” - REQUERIMENTO PARA ALOJAMENTO DE EQÜINO PARTICULAR (RAEP)

Anexo “H” - REQUERIMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE EQÜINO COMO VINCULADO DE REPRESENTAÇÃO

Anexo “I” - REQUERIMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE EQUINO VR PRÉ-QUALIFICADO

Anexo “J” - ATESTADO DE ÓBITO DE EQÜÍDEO (AOE)

Anexo “L” - ATESTADO DE MORTE DE EQÜÍDEO (AME)

Anexo “M” - TERMO DE SACRIFÍCIO DE EQÜÍDEO (TSE)

Anexo “N” - TERMO DE NECROPSIA DE EQÜÍDEO (TNE)

Anexo “O” - TERMO DE EXAME PARA AVALIAÇÃO DE IMPRESTABILIDADE DE EQÜÍDEO

Anexo “P” - RELATÓRIO ANUAL DA SEÇÃO DE VETERINÁRIA (RASV)

Anexo “Q” - MARCA “EB” REGULAMENTAR

Anexo “R” - MARCA “X” PARA ANIMAL DESCARREGADO OU DOADO

Anexo “S” - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (DC)

TÍTULO I

GENERALIDADES

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

a) Regulamento de Administração do Exército - Decreto Nr 98.820, de 12 de janeiro de 1990.

b) Portaria 008-DGS, de 01 de junho de 1990 - Normas Relativas ao Emprego da Nomenclatura Nosológica dos Eqüídeos e Caninos do Exército.

c) Portaria 014-DGS, de 09 Set 96 – Instruções Reguladoras das Atividades de Remonta e Veterinária em Tempo de Paz (IR 70-19).

d) Portaria 034-DGS, de 13 de outubro de 1997 - Normas de Execução de Necrópsia em Eqüídeos e Caninos na Força Terrestre.

e) Portaria 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico

f) Portaria 207, de 2 de maio de 2001 - Regulamento da Diretoria de Suprimento

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade estabelecer a conceituação, a coordenação e o controle dos eqüídeos na Força Terrestre.

CAPÍTULO III

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para as atividades relacionadas com o controle dos eqüídeos na Força Terrestre são adotados os seguintes conceitos:

I - cavalo militar - é o eqüino com as características morfo-fisiológicas adequadas ao emprego militar, possuidor de condições de saúde, resistência, força e velocidade que o tornem apto a suportar trabalhos contínuos e variados nas três andaduras (passo, trote e galope);

II - animal reiúno - é o eqüino de propriedade do Exército Brasileiro (EB);

III - animal vinculado de representação (VR) - é o eqüino reiúno selecionado por suas aptidões físicas, distribuído pela Diretoria de Suprimento (DS) a um militar;

IV - animal alojado - é todo eqüino particular que recebe, por conta da União, alimentação, alojamento, assistência sanitária (ferrageamento, vacinação, vermifugação e tratamento veterinário em geral);

V - resenha - é a descrição pormenorizada do exterior do animal, constando da pelagem, das particularidades e das marcas;

VI - categoria - é a classificação atribuída aos eqüídeos do Exército e aos animais particulares alojados, de acordo com o sexo e a altura;

VII - provisão - é o recompletamento dos claros existentes no efetivo de eqüídeos das OM do Exército Brasileiro; e

VIII - matrícula - é o número dado ao animal, pela Seção de Remonta e Veterinária da Diretoria de Suprimento (SRV/DS), por ocasião de sua inclusão em carga ou alojamento em OM do EB.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO DO EQÜINO

Art. 3º A identificação do eqüino deverá ser elaborada observando-se, além da data e/ou ano de nascimento, da raça, da altura, do preço e do nome do criador, os dados abaixo relacionados:

Categoria - os animais reiúnos são classificados nas seguintes categorias:

a) R-C0 - cavalo, R-E0 - égua, produto da Coudelaria de Rincão, do nascimento até a sua distribuição aos 24 meses;

b) R-C1 - cavalo, R-E1 - égua, eqüino com altura mínima de 1,60m;

c) R-C2 - cavalo, R-E2 - égua, eqüino com altura entre 1,59 e 1,55m;

d) R-C3 - cavalo, R-E3 - égua, eqüino com altura entre 1,54 e 1,45m;

e) R-C4 - cavalo, R-E4 - égua, eqüino com altura igual ou inferior a 1,44m. Nesta, incluem-se os "Mascotes"(Pônei), que são permitidos somente nos RCGd, REsC e Estabelecimentos de Ensino dotados de efetivos cavalares;

f) R-Mm - muar macho, R-Mf – muar fêmea, para carga ou tração;

g) R-Bm - bretão macho, R-Bf - bretão fêmea, animal para carga ou tração;

h) R-Pm - percheron macho, R-Pf - percheron fêmea, animal para carga ou tração; e

i) para os animais particulares é adotada a classificação por categorias acima mencionada, substituindo-se apenas a letra "R" pela letra "P" (Exemplo: P-C1 e P-E1).

Art. 4º A descrição da resenha deverá ser confeccionada considerando-se os seguintes aspectos:

I - Pelagem - no EB são adotados os seguintes tipos:

a) 1 -	alazão;	g) 7 -	preto;
b) 2 -	baio;	h) 8 -	rosilho;
c) 3 -	branco;	i) 9 -	tobiano;
d) 4 -	castanho;	j) 10 -	tordilho; e
e) 5 -	Lobuno;	l) 11 -	vermelho.
f) 6 -	mouro;		

II - Particularidades

a) sinais - são as particularidades dependentes do pêlo, tais como: estrelas, calçamento, redemoinho e outros de grande evidência;

b) marcas - são as particularidades que não dependem do pêlo, tais como cicatrizes e marcas a fogo ou tatuadas, observando-se o seguinte:

1) os animais reiúnos terão a marca EB regulamentar, colocada a fogo, na região tibial direita, conforme o desenho constante do Anexo “Q”;

2) os produtos da Coudelaria de Rincão terão a marca a fogo do seu ano de nascimento com dois dígitos na nádega direita, marcados tão logo completem seis meses de idade;

3) os animais reiúnos, quando descarregados ou doados, terão a marca “X” acima da marca “EB”, conforme anexo “R”.

III - Matrícula : é o número dado ao animal pela SRV/DS, observando-se os seguintes aspectos:

a) o número de matrícula deverá ser, obrigatoriamente, marcado a fogo no casco do anterior direito do animal. Os reiúnos receberão a marcação de 0001 a 2999 e os particulares de 3000 a 3500; e

b) os produtos da Coudelaria terão o seu número de matrícula marcado a fogo ou por processo químico, na vertical, aposto na nádega esquerda e próximo à cola, tão logo completem seis meses de idade;

IV - Tipo: os animais são classificados, quanto à sua destinação, nos seguintes tipos:

a) particular - eqüino alojado por conta da União; e

b) reiúno - animal pertencente ao EB, podendo ser subdivido em:

1. instrução – todo animal reiúno não distribuído como “VR”;

2. vinculado de representação (VR) - eqüino distribuído a um militar;

3. reprodutor (Rpo) ou reprodutora (Rpa) - eqüídeos utilizados em reprodução na Coudelaria de Rincão;

4. produto - eqüino nascido na Coudelaria de Rincão e ainda não distribuído;

5. mascote - eqüino utilizado para fins simbólicos;

6. serviço - eqüídeo utilizado em atividades de apoio das OM;

7. tração e carga - animal utilizado para carga e tração (muar, bretão e percheron); e

8. laboratório - eqüino utilizado em pesquisa e elaboração de produtos imunobiológicos, distribuído ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx).

CAPÍTULO V

DA PROVISÃO

Art. 5º A provisão dos animais cavalares para as Organizações Militares, visando atender as necessidades das OM para o cerimonial militar, a representação esportiva, o serviço e o patrulhamento, será realizada de seguinte forma:

I - aquisição por compra;

II - por doação; e

III- distribuição de produtos da Coudelaria de Rincão.

Parágrafo único. A provisão de animais para a Coudelaria de Rincão seguirá o mesmo procedimento, visando a melhoria do plantel destinado a atividade de reprodução.

Art. 6º A aquisição por compra será realizada por intermédio de uma Comissão de Compra de Animais (CCA), nomeada para este fim, devendo obedecer à legislação que trata do assunto, no âmbito do Exército Brasileiro, no que diz a respeito a suprimento de fundos.

§ 1º A CCA será nomeada pelo Diretor de Suprimento, desde que existam os recursos financeiros necessários à aquisição dos animais, bem como para as demais despesas (transportes, diárias, passagens e gastos diversos).

§ 2º A CCA será composta, obrigatoriamente, por três oficiais, sendo um Oficial Veterinário, um Oficial possuidor do Curso de Instrutor de Equitação do Exército e o Chefe da SRV/DS.

§ 3º Quando a compra visar um número inferior a 30 animais para uma mesma guarnição, o Diretor de Suprimento poderá nomear uma CCA composta por 2 oficiais da Guarnição, sendo um deles Veterinário. A OM destinada a receber os animais deverá ter condições de, por seus próprios meios, transportar os animais adquiridos até o local de destino.

§ 4º A SRV/DS, quando da nomeação da CCA, estabelecerá os caracteres zootécnicos e sanitários dos animais a serem adquiridos.

§ 5º A CCA é responsável pelo transporte dos animais adquiridos até as OM designadas pela DS, onde ficarão encostados, ou até as suas Unidades de destino.

§ 6º A CCA marcará a fogo os animais adquiridos, com o “EB” regulamentar e preencherá as Fichas Solípedes - Fi Sol - Anexo “A”.

§ 7º O Oficial Veterinário da CCA deverá dar especial atenção ao exame ortopédico e ao exame de doenças infecciosas e parasitárias.

§ 8º A CCA, no ato da compra, deverá exigir do vendedor os documentos abaixo que, juntamente com a Fi Sol, acompanharão os animais no trânsito para as OM de destino:

I - Resultado negativo do exame de Anemia Infecciosa Eqüina - Modelo do Ministério da Agricultura; e

II - Guia de Trânsito de Animal (GTA) - Modelo do Ministério da Agricultura.

§ 9º O animal a ser adquirido por uma CCA deverá atender aos seguintes requisitos básicos do cavalo militar:

I - ter idade de três a oito anos, inclusive;

II - ter a altura estabelecida pela SRV/DS, quando da nomeação da CCA;

III - ser sadio, sem taras e sem vícios;

IV- ter boa compleição e bons aprumos;

V - andar ao passo, trote e galope, não sendo permitido animal marchador;

VI - estar castrado, se eqüino macho, exceto o destinado à reprodução;

VII - ser manso, isto é, deixando-se tocar, flexionar os membros, cabrestear com facilidade, encilhar e montar por uma só pessoa; e

VIII - atender a outras especificações estabelecidas pela SRV/DS, quando da nomeação da CCA.

Art. 7º A aceitação de doação se efetivará mediante autorização do Diretor de Suprimento, desde que haja interesse para o Exército.

Parágrafo único. Para a aceitação de doação, a OM interessada deverá solicitar a autorização ao Diretor de Suprimento, encaminhando, para fins de estudo e aprovação, o Certificado de Exame e Avaliação de Eqüino - CEAE - Anexo "C", juntamente com o resultado negativo para Anemia Infecciosa Eqüina - Modelo do Ministério da Agricultura e a Declaração de Doação (Anexo "D"), lavrada pelo proprietário.

Art. 8º A distribuição de produtos será feita pela SRV/DS, anualmente, de acordo com as condições abaixo:

I – até 10% (dez porcento) dos produtos, para reposição do plantel da Coudelaria;

II - até 10% (dez porcento) dos produtos, para a concessão como VR pré-qualificado, conforme o estabelecido nas presentes Normas;

III - até 08 (oito) produtos para a EsEqEx;

IV – os produtos restantes serão distribuídos entre as OM de guarda, EE e demais OM com efetivo de animais cavalares autorizado pelo EME, para recompletamento de seu efetivo.

Parágrafo único. Os produtos distribuídos à EsEqEx não serão concedidos como VR aos instrutores do EE.

TÍTULO II

CONTROLE DE EQÜÍDEOS

CAPÍTULO I

DA INCLUSÃO EM CARGA

Art. 9º Os eqüídeos serão incluídos em carga na OM mediante publicação em BI e nos seguintes casos:

I - por transferência de outra OM;

II - por aquisição por compra; e

III - por doação;

Art. 10. Os produtos nascidos na Coudelaria de Rincão serão incluídos em carga após o recebimento, a cada trinta dias, pela SRV/DS, do ofício informando o nascimento de cada animal e a publicação, no Adit/DS ao BI do D Log, do número de matrícula concedido a cada produto.

Art. 11. A inclusão em carga será homologada pelo Diretor de Suprimento, mediante o recebimento dos respectivos Termo de Recebimento e Exame de Eqüídeo - TREE (anexo “B”).

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO

Art. 12. Os eqüídeos do Exército serão recebidos nas OM por uma Comissão de Recebimento e Exame de Eqüídeos - CREE, nomeada pelo Ch/Cmt/Dirt OM em Boletim Interno, composta por três oficiais, sendo, obrigatoriamente, um deles Of Vet, encarregada de elaborar o TREE, em três vias, assim destinadas:

I - a 1ª via para a SRV/DS;

II - a 2ª via para a Sec Sau, da respectiva RM; e

III - a 3ª via para a publicação e arquivo na OM.

§ 1º No TREE deverão constar as alterações encontradas em cada resenha, as quais serão, também, lançadas no verso das Fi Sol.

§ 2º Todo eqüídeo que der entrada numa OM, para inclusão em carga ou alojamento, deverá ser submetido à quarentena e avaliação veterinária.

§ 3º Os animais oriundos de CCA ou aceitos de doação deverão, ao dar entrada na OM, ser vacinados, vermifugados e submetidos a uma avaliação veterinária.

§ 4º Os produtos da Coud Rincão terão suas Fichas Solípedes confeccionadas no período da desmama.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 13. A transferência de um eqüino só será autorizada pelo Diretor de Suprimento para fins de nivelamento de efetivo, distribuição de VR, por movimentação do proprietário de animal particular alojado ou de detentor de animal VR, ou para fins de reprodução.

Art. 14. A transferência de animais reiúnos e/ou particulares alojados somente poderá ser solicitada pelo Cmt/Ch/Dirt OM de destino, tendo em vista a disponibilidade de vagas naquela OM.

Art. 15. No caso de deslocamento de animais reiúnos e/ou particulares alojados para fora do Território Nacional, o Cmt da OM onde o eqüino se encontra em carga, deverá solicitar através do canal de comando a respectiva autorização ao Diretor de Suprimento, via radiograma, com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 16. A documentação sanitária exigida para acompanhar os animais nos deslocamentos nacionais e internacionais, obedecendo à legislação em vigor, é encargo:

I - da OM, no caso dos animais reiúnos; e

II - do proprietário, no caso de animais particulares alojados.

CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DA CARGA

Art. 17. Os eqüídeos deverão ser excluídos da carga de uma OM, nos seguintes casos:

I - por transferência;

II - por morte;

III - por roubo ou extravio;

IV - por imprestabilidade para o serviço;

V - por doação; e

VI – por decisão do Diretor de Suprimento.

Art. 18. Os eqüídeos transferidos só serão excluídos da carga da OM de origem e incluídos na carga da OM de destino após publicação da respectiva movimentação.

Art. 19. As descargas dos animais deverão ser informadas imediatamente à DS, via radiograma, pelo Cmt/Ch/Dirt OM e, a documentação pertinente encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, via RM.

Art. 20. Além do roubo e do extravio, o Cmt/Ch/Dirt da OM somente poderá efetuar a descarga, após a apuração dos fatos através de sindicância ou IPM, nos seguintes casos, todos constantes da Port nº 008-DGS, de 01 Jun 90 - Normas Relativas ao Emprego da Nomenclatura Nosológica dos Eqüídeos e Caninos do Exército.

I - Código 6.033 – Asfixia:

a) por enforcamento ou estrangulamento;

b) por submersão; e

c) por sufocação;

II - Código 13.011 - Insolação;

III - Código 13.014 - Eletrocussão;

IV- Código 16.038 - Queimaduras;

V - Código 18.094 - Intoxicação por substâncias químicas inorgânicas;

VI - Código 18.005 - Intoxicação por substâncias químicas orgânicas;

VII - Código 18.007 - Intoxicação por alimentos deteriorados;

VIII - Código 18.009 - Intoxicação fúngica;

IX - Código 18.010 - Outras toxinfecções alimentares;

X - Todas do grupo XIX - Acidentes provocados por Agentes Químicos de Guerra e por Agentes Radiológicos; e

XI - Código 20.002 - Mortes por causas não identificadas.

Art. 21. A descarga só será homologada pelo Diretor de Suprimento mediante o recebimento da documentação abaixo, conforme o caso:

I - morte - Atestado de Óbito de Eqüino (AOE) - Anexo “J”, podendo ser substituído pelo Atestado de Morte de Eqüino (AME) - Anexo “L”, quando não houver Of Vet na OM ou na guarnição;

II - morte por acidente - AOE ou AME, acompanhado do relatório e da solução da sindicância, quando for o caso;

III - morte por sacrifício - Termo de Sacrifício de Eqüídeo (TSE) - Anexo “M”, acompanhado do relatório e da solução da sindicância, quando for o caso;

IV - roubo ou extravio - ofício do Cmt/Ch/Dirt OM remetendo o relatório e a solução da sindicância ou do IPM;

V - imprestabilidade - Termo de Exame para Avaliação de Imprestabilidade de Eqüídeo (TEAIE) - Anexo “O”;

CAPÍTULO V

DO ANIMAL VINCULADO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 22. O animal vinculado de representação (VR) poderá ser dos seguintes tipos:

I - VR - é o eqüino reiúno, pertencente à carga de uma OM, distribuído a Oficial, ST ou Sgt, de carreira; e

II - VR pré-qualificado - é o eqüino reiúno selecionado anualmente entre os produtos da Coudelaria de Rincão, ou especialmente adquirido por compra ou doação, destinado à vinculação a Oficial, ST ou Sgt, de carreira, da ativa ou na inatividade, de reconhecida habilidade e capacidade técnica;

Parágrafo único. O animal VR de qualquer tipo participará das atividades de cerimonial, formaturas da OM com outro militar, desde que solicitado pelo Cmt/Ch/Dirt OM ao militar detentor da concessão.

Art. 23. A cada militar poderá ser concedido apenas um animal VR.

Art. 24. A solicitação de eqüino VR ou VR pré-qualificado será feita pelo militar interessado, mediante requerimento encaminhado ao Diretor de Suprimento, através do canal de comando, de acordo com os Anexos “H” ou “I”, conforme o caso.

Parágrafo único. Após o deferimento dos requerimentos solicitando a concessão de eqüino VR pré-qualificado, a SRV/DS organizará uma relação dos militares credenciados ao recebimento até o número de animais selecionados para a distribuição, devendo informar ao militar contemplado, através do canal de comando. Os militares não contemplados poderão requerer novamente.

Art. 25. As condições necessárias para a concessão de um eqüino VR são as seguintes:

I – estar o requerente trabalhando o animal há mais de seis meses;

II - ter parecer favorável do Cmt OM à qual pertence o animal solicitado.

Art. 26. As condições necessárias do requerente para a concessão de um eqüino VR pré-qualificado são as seguintes:

I - possuir experiência no trabalho de iniciação de eqüídeos;

II - contar em seu currículo esportivo com expressivos resultados em competições hípicas, com base em suas Folhas de Alterações; e

III – preferencialmente, ser possuidor do Curso de Instrutor ou Monitor de Equitação.

Art. 27. A desvinculação de qualquer eqüino VR é atribuição do Diretor de Suprimento, podendo ser feita em qualquer um dos casos abaixo:

I - por desistência do militar detentor da concessão, mediante solicitação do interessado, via radiograma, ao Diretor de Suprimento; e

II - a critério do Diretor de Suprimento quando:

a) o militar detentor se afastar da guarnição da OM onde se encontra o animal, por um período superior a seis meses;

b) o militar que comprovadamente deixar de participar de diversas competições hípicas para as quais o seu animal VR esteja em condições técnicas de disputar, excluindo-se, deste caso, quando o militar o ceder a outro, com melhor condição técnica para aquele tipo de disputa, por livre iniciativa ou por solicitação do Cmt/Ch/Dirt OM onde se encontra o animal em carga; e

c) o animal VR estiver, comprovadamente, participando de competições hípicas, exclusivamente com dependente ou familiar do militar, ou outro cavaleiro – salvo motivo de força maior - cabendo ao Cmt/Ch/Dirt OM responsável pelo animal participar o fato ao Diretor de Suprimento, solicitando as providências decorrentes.

Art. 28. O militar que desistir da concessão de um animal VR ou VR pré-qualificado só poderá requerer um outro após decorrido um ano da desistência.

Art. 29. O militar detentor de um eqüino VR ou VR pré-qualificado poderá solicitar nova distribuição, sem a exigência dos prazos previstos no Art. 28, desde que a desvinculação seja por morte, por sacrifício ou por imprestabilidade do animal para o fim a que se destina.

Art. 30. Após a desistência de um eqüino VR ou VR pré-qualificado, esse animal poderá ser redistribuído a outro militar.

Art. 31. O militar transferido para a reserva remunerada poderá permanecer com o animal VR que lhe está distribuído.

Art. 32. O animal distribuído como VR ou VR pré-qualificado poderá acompanhar o militar em suas transferências normais, ou quando de sua transferência para a reserva remunerada, desde que seja para outra guarnição onde exista OM com efetivo eqüino autorizado pelo EME.

CAPÍTULO VI

DO ALOJAMENTO DE EQÜINO PARTICULAR

Art. 33. Nas OM com efetivo eqüídeo autorizado pelo EME é permitido o alojamento de animais particulares, dentro dos limites fixados anualmente pela DS em Aditamento.

Art. 34. Ao Oficial, Subtenente ou Sargento de carreira, de qualquer Arma, Quadro ou Serviço, da ativa ou na inatividade, é permitido possuir um eqüino de sua propriedade, alojado, alimentado, ferrageado, e assistido sanitariamente por conta do EB, mediante requerimento ao Diretor de Suprimento - Anexo "G", - desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

I - o animal tenha entre três e dez anos de idade e seja castrado, quando macho;

II - a Instituição tenha interesse na sua utilização na instrução ou no serviço, quando necessário;

III - o animal tenha as características de um cavalo militar e venha a participar, quando necessário, de competição hípica ou cerimonial militar, com seu proprietário ou outro cavaleiro militar;

IV - o proprietário sirva em guarnição onde haja OM com efetivo eqüino particular autorizado pela DS;

V - o interessado comprove, mediante documento hábil, a propriedade do animal; e

VI - o proprietário, através de declaração, se comprometa a:

a) manter o animal alojado pelo prazo de dezoito meses ou indenizar o Exército em valores correspondentes aos custos de seis meses de arraçoamento e de material empregado no ferrageamento e na assistência veterinária, se o desalojamento for efetivado antes desse prazo, exceto nos casos de alojamento. O cálculo dos valores a serem indenizados, será efetuado pela SRV/DS;

b) não fazer qualquer reivindicação ao Exército quanto à indenização em caso de acidente ou morte do animal;

c) providenciar toda a documentação necessária para requerer o alojamento do animal de sua propriedade;

d) realizar toda vez que solicitado, o exame de AIE;

e) tomar todas as providências decorrentes quando do deslocamento do animal de sua propriedade; e

f) autorizar, quando necessário, a utilização do animal pela OM na qual estiver alojado, mediante solicitação por escrito do Cmt/Ch/Dirt OM.

g) arcar com todas as despesas do eqüino de sua propriedade, após o mesmo completar 22 (vinte e dois) anos de idade. Caso não o faça, deverá o Cmt da OM solicitar a SRV/DS, via radiograma, o seu desalojamento.

Art. 35. O militar só poderá requerer alojamento para outro animal particular após transcorridos seis meses da desistência do alojamento de um eqüino de sua propriedade.

Parágrafo único. Este prazo não será considerado no caso de morte ou sacrifício do animal alojado.

Art. 36. A organização do processo para a concessão de alojamento de eqüino particular é da responsabilidade do Cmt/Ch/Dirt OM onde o animal ficará alojado, que deverá encaminhá-lo à DS, através da respectiva RM.

Art. 37. O animal particular somente poderá ser recebido pela OM após autorização para alojamento concedida pelo Diretor deSuprimento.

Parágrafo único. Após recebida a autorização para alojamento de animal particular, o Cmt OM deverá:

I - publicar o fato em BI da OM;

II - nomear uma Comissão em BI, composta, obrigatoriamente, pelo Fisc. Adm, um Of Vet e outro oficial, para a elaboração do Termo de Exame para Alojamento de Eqüino Particular (TEAEP) - Anexo "F" e a sua publicação em BI; e

III - determinar o cumprimentos do parágrafo 2º do Art 12 e a realização de um novo exame de AIE.

Art. 38. O animal particular alojado por conta do EB poderá acompanhar o proprietário em suas transferências normais, desde que seja para outra guarnição onde exista OM com efetivo de eqüino particular autorizado pela DS.

§ 1º Caso o militar seja transferido para uma guarnição onde exista OM com efetivo de eqüídeos particulares autorizado, porém estando todas as vagas preenchidas, o animal será desalojado da OM de origem, ex-offício.

§ 2º Quando não houver na guarnição de destino OM do EB com efetivo eqüino particular autorizado pela DS, o animal poderá ser alojado na OM mais próxima que o tiver, desde que haja disponibilidade de vaga, devendo, para isso, o proprietário solicitar autorização ao Diretor de Suprimento e ao Cmt/ Dirt/Dirt OM onde o mesmo será alojado.

Art. 39. A transferência de propriedade de um animal particular alojado, de um militar para um civil, implicará na sua retirada imediata da OM, após cumpridas todas as exigências prescritas nas presentes Normas.

Art. 40. A transferência de propriedade de um animal particular alojado, de um militar para outro militar, permitirá que o animal particular continue alojado enquanto é aguardada a decisão do Diretor de Suprimento ao requerimento,“retirar” do novo proprietário.

Art. 41. O animal particular alojado poderá permanecer na sua atual OM desde queocorra:

I - a movimentação do proprietário e haja interesse da OM e do responsável, sendo este fato informado ao Diretor de Suprimento, através do canal de comando; e

II - o falecimento do proprietário e que o animal seja doado pela família ao EB, sendo, neste caso, transferido para a condição de reiúno.

Parágrafo único. Em ambos os casos, não havendo interesse da OM, do proprietário ou a doação ao EB, o animal particular alojado deverá ser retirado no prazo máximo de noventa dias.

Art. 42. O Diretor de Suprimento poderá autorizar o alojamento de animais pertencentes aos alunos da Escola de Equitação do Exército, excepcionalmente, pelo prazo máximo de um ano ou o correspondente ao ano letivo, desde que atendam aos interesses daquele EE e conforme o estabelecido nas presentes Normas.

Art. 43. A Coudelaria de Rincão poderá alojar até três garanhões de elevado padrão racial, de criatórios particulares, visando o melhoramento da qualidade dos produtos. Para isso, deverá solicitar autorização prévia ao Diretor de Suprimento, mediante ofício acompanhado de uma declaração do proprietário isentando o EB de responsabilidade em caso de acidente ou morte do animal.

CAPÍTULO VII

DO DESALOJAMENTO DE EQÜINO PARTICULAR

Art. 44. O desalojamento de eqüino particular será solicitado pelo Cmt/Ch/Dirt OM, ao Diretor de Suprimento, nos seguintes casos:

I - sacrifício ou morte;

II - falecimento do proprietário;

III - transferência de propriedade para civil;

IV - retirada pelo proprietário, após cumpridos os prazos estabelecidos;

V - a critério do Diretor de Suprimento;

VI - término do período de instrução na EsEqEx; e

VII - descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nas presentes Normas.

Art. 45. A autorização para o desalojamento de eqüino particular será concedida pelo Diretor de Suprimento, após o recebimento do radiograma do Cmt/Ch/Dirt OM, citando o motivo do desalojamento.

CAPÍTULO VIII

DA ANEMIA INFECCIOSA EQÜINA

Art. 46. As Organizações Militares devem adotar as medidas constantes do presente capítulo para a prevenção e o controle da Anemia Infecciosa Eqüina (AIE), no efetivo eqüino do Exército Brasileiro, que visam:

I - estabelecer procedimentos que possam prevenir a disseminação da AIE no plantel de eqüídeos da Força Terrestre;

II - padronizar as ações a serem desenvolvidas pelo Cmt/Ch/Dirt responsáveis, quanto à entrada e à saída de animais nas OM; e

III - controlar a realização dos exames de AIE nos eqüídeos reiúnos e particulares alojados pelo EB, permitindo tornar as OM entidades controladas e certificadas pelo Serviço de Sanidade Animal do Ministério da Agricultura.

Art. 47. Na prevenção e no controle de AIE, deverão ser observadas as seguintes condições de execução pelas OM:

I - Do Exame

a) todos os animais em carga e os particulares alojados deverão realizar o exame de AIE, semestralmente;

b) o exame de AIE deverá ser realizado em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, seja o existente na própria OM, em outra OM, ou, ainda, em laboratórios de entidades públicas ou privadas;

c) as OM não possuidoras de laboratórios deverão, na medida do possível, se valer dos existentes em outra OM, em Universidades Públicas ou em Autarquias com atividades de Medicina Veterinária; e

d) o resultado negativo do exame de AIE terá a seguinte validade para efeito de trânsito:

1) 180 (cento e oitenta) dias, para eqüídeos procedentes de entidades e/ou OM controladas; e

2) 60 (sessenta) dias, nos demais casos.

II - Da Entrada e Saída de Animais na OM:

a) nenhum animal poderá entrar em qualquer OM do EB sem apresentar o resultado negativo do exame de AIE, dentro do prazo de validade;

b) o animal que entrar pela primeira vez em uma OM do EB, para fins de alojamento, terá seu sangue colhido para o exame de AIE pelo médico veterinário dessa Unidade, na qual, a partir de autorização da DS, ficará alojado (obedecidas as demais condições de que trata o Capítulo VI do Título II das presentes Normas), ainda que seja apresentado o resultado negativo de exame, dentro do prazo de validade;

c) o animal que está retornando à sua OM, oriundo de área onde não se conheçam os meios de controle da AIE, deverá ter seu exame refeito, mesmo estando este dentro do prazo de validade;

d) todo e qualquer animal, ao sair de uma OM, deverá, além da documentação pertinente, portar o resultado do seu último exame de AIE;

Art. 48. Em caso de resultado positivo em algum exame, a OM deverá:

I - isolar o animal e tomar as outras medidas sanitárias cabíveis;

II - comunicar à SRV/DS, pelo meio mais rápido;

III - tomar as medidas cabíveis junto ao Serviço de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, caso seja possuidora de laboratório credenciado, conforme o item 2.4, do nº 2, das Normas para a Profilaxia e Combate à AIE do MA (Port SNAD nº 077, de 28 Set 92); e

IV - solicitar anulação da autorização de alojamento publicada pela SRV/DS, caso o animal esteja em processo de alojamento.

Art. 49. As OM deverão remeter, 10 (dez) dias após o conhecimento do resultado dos exames semestrais de AIE, diretamente à SRV/DS, um radiograma comunicando a realização do referido exame.

Parágrafo Único. As OM deverão informar, diretamente à SRV/DS, via radiograma, o resultado do exame de AIE de todo animal que tenha tido seu exame refeito por qualquer motivo.

Art. 50. As OM, para tornarem-se entidades controladas e receberem o certificado fornecido pelo Serviço de Sanidade Animal do Ministério da Agricultura, deverão seguir o preconizado nos itens 5.2 e 5.3, do nº 5. das Normas para a Profilaxia e Combate à AIE do MA (Port SNAD nº 077, de 28 Set 92).

Art. 51. Os exames dos animais particulares, previstos na letra a) do item I do Art 47, serão indenizados pelos respectivos proprietários.

CAPÍTULO IX

DA REPRODUÇÃO DE EQÜÍDEOS

Art. 52. A atividade de reprodução de eqüinos no Exército será realizada exclusivamente pela Coudelaria de Rincão. Esta medida restritiva visa preservar o patrimônio genético, bem como o padrão racial dos eqüídeos por meio de um estrito acompanhamento técnico, por parte daquela OM.

Art. 53. A reprodução objetiva suprir as OM autorizadas com animais que satisfaçam as condições para um cavalo militar, primando por produtos de elevado padrão racial.

Art. 54. A fim de permitir o controle e o acompanhamento da atividade de reprodução pela DS, a Coudelaria de Rincão elaborará a seguinte documentação:

I - Plano de Monta - documento encaminhado anualmente para a DS para aprovação, tendo como base a Política de Remonta e Veterinária do EB e contendo os cruzamentos raciais a serem realizados;

II- Mapa de Mensuração dos Produtos - documento encaminhado à DS, trimestralmente, de acordo com o Calendário de Documentação;

III - Ficha Zootécnica – documento interno elaborado para controle zootécnico e acompanhamento interno dos produtos, utilizando-se dos modelos preconizados pelas Associações de Criadores; e

IV - Certificado de Registro Genealógico - documento em modelo próprio de cada Associação de Criadores, devendo ser remetida uma cópia à DS, toda vez que um produto obtiver o registro junto à respectiva Associação de Criadores.

CAPÍTULO X

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 55. A Diretoria de Suprimento, por intermédio da SRV, realizará o acompanhamento e o controle dos eqüídeos, do material e do efetivo das Seções de Veterinária, de acordo com a Documentação Técnica de Remonta e Veterinária, abaixo relacionada, devendo ser encaminhada através da RM correspondente e confeccionada em 02 (duas) vias, sendo a 1ª destinada à DS, a 2ª à OM. Quando for o caso, uma terceira via será destinada a RM, conforme especificado abaixo:

I - Ficha Solípede (Fi Sol) - Anexo “A”

a) documento necessário ao acompanhamento e ao controle individual dos eqüídeos, preenchida pela CCA ou CREE, devendo acompanhar o animal quando da sua transferência de OM;

b) na Fi Sol deverão ser escrituradas as alterações ocorridas com o animal, tais como: retificações de resenha (altura, particularidades, etc), publicações em BI e Adit, mudanças de propriedade e outros dados que se fizerem necessários; e

c) toda alteração registrada na FiSol deverá ser notificada à DS, a fim de que sejam feitas as atualizações pertinentes.

II - Termo de Recebimento e Exame de Eqüídeo (TREE) - Anexo “B”

- documento indispensável à homologação da inclusão em carga do animal reiúno, devendo ser remetido à DS até 60 (sessenta) dias após a publicação, no Adit/DS ao BI do D Log, da autorização para o recebimento.

III - Resultado do Exame de Anemia Infecciosa Eqüina (EAIE) - Modelo do Ministério da Agricultura.

- documento indispensável ao processo de recebimento, de alojamento de eqüino particular, de aceitação por doação ou de aquisição por compra.

IV - Certificado de Exame e Avaliação de Eqüino (CEAE) - Anexo “C”

- documento elaborado por OfVet e indispensável ao processo de aceitação por doação.

V - Declaração de Doação de Eqüino (DDE) - Anexo “D”

- documento emitido pelo proprietário do animal e indispensável ao processo de aceitação por doação.

VI - Atestado de Sanidade de Eqüino – Anexo “E”

- documento elaborado por Of Vet, devendo acompanhar o Requerimento para Alojamento de Eqüino Particular.

VII - Termo de Exame para Alojamento de Eqüino Particular (TEAEP) - Anexo “F”

- documento indispensável à homologação da inclusão em carga do animal particular, devendo ser remetido à SRV/DS até 15 (quinze) dias após a publicação, no Adit/DS ao BI do D Log, da autorização para o alojamento.

VIII - Requerimento para Alojamento de Eqüino Particular (RAEP) - Anexo “G”

- documento elaborado pelo militar interessado, indispensável ao processo de alojamento de eqüino particular por conta do EB, devendo, além da informação de que o animal macho é castrado, estar acompanhado da seguinte documentação: Declaração de Compromisso, Comprovante de Propriedade, Resultado Negativo de AIE, Atestado de Sanidade de Eqüino e o Encaminhamento do Cmt/Ch/Dirt OM onde o animal será alojado.

IX - Requerimento para Distribuição de Eqüino Reiúno como Vinculado de Representação (RDEVR) - Anexo “H”

- documento elaborado pelo militar interessado requerendo, ao Diretor de Suprimento, a distribuição de um animal da carga de uma OM com efetivo cavalar, como VR.

X - Requerimento para Distribuição de Eqüino como Vinculado de Representação Pré-qualificado - Anexo “I”

- documento elaborado pelo militar interessado requerendo, ao Diretor de Suprimento, a distribuição de um animal como VR pré-qualificado, devendo entrar na Diretoria até o mês de Abril do ano anterior ao da distribuição.

XI – Resultados Desportivos dos Animais Oriundos da Coudelaria de Rincão

a) documento elaborado, semestralmente, pelas OM, onde deverão constar os resultados das competições internas e externas, dais quais os produtos da Coudelaria de Rincão tenham participado;

b) não possui modelo próprio, porém, deverá conter as seguintes informações:

1) nome e nº matrícula do animal;

2) posto ou graduação e nome de guerra do cavaleiro;

3) classificação;

4) total de concorrentes; e

5) tipo e características da prova (resumidamente).

XII - Atestado de Óbito de Eqüídeo (AOE) - Anexo “J”

a) documento elaborado por Of Vet e necessário ao processo de descarga do animal por óbito, devendo, para cada óbito, ser elaborado um atestado;

b) o enquadramento da “causa mortis” obedecerá às Normas Relativas ao Emprego da Nomenclatura Nosológica dos Eqüídeos e Caninos do Exército (NRENNEC);e

c) o AOE será substituído pelo AME, quando não existir Of Vet na OM ou na Guarnição (Gu).

d) deverá ser remetido uma via a RM.

XIII - Atestado de Morte de Eqüídeo (AME) - Anexo “L”

a) documento elaborado por uma Comissão, nomeada em BI pelo Cmt/Ch/Dirt OM, composta obrigatoriamente pelo Fisc Adm e dois outros oficiais, necessário ao processo de descarga do animal, devendo, para cada óbito, ser elaborado um AME; e

b) caso o óbito do animal ocorra durante viagem, será elaborado pelo responsável pelo transporte, e assinado também por uma testemunha.

c) deverá ser remetido uma via a RM.

XIV - Termo de Sacrifício de Eqüídeo (TSE) - Anexo “M”

a) documento elaborado por Of Vet, indispensável à homologação da descarga, preenchido nos casos de sacrifício de animal, em virtude de ferimentos graves, enfermidades infecto-contagiosas incuráveis e outros que justifiquem tal procedimento.

b) deverá ser remetido uma via a RM

XV - Termo de Necrópsia de Eqüídeo (TNE) - Anexo “N”

a) documento elaborado por Of Vet, necessário à elucidação da causa mortis, acompanhando o Atestado de Óbito de Eqüino nos casos de morte por acidente ou dúvida de diagnóstico clínico; e

b) para cada animal será elaborado um TNE.

XVI - Termo de Exame para Avaliação de Imprestabilidade de Eqüídeo (TEAIE) - Anexo “O”

a) documento elaborado por uma Comissão nomeada em BI pelo Cmt/Ch/Dirt, composta de três oficiais, sendo obrigatoriamente pelo Fisc Adm, um Of Vet (caso exista na OM ou Guarnição) e um outro Oficial, indispensável à homologação da descarga.

b) deverá ser remetido uma via à RM.

XVII - Relatório Anual da Seção de Veterinária (RASV) - Anexo “P”

a) documento elaborado pelo Chefe da Seção de Veterinária, remetido pelo Cmt/Ch/Dirt OM à DS até 30 Jan do ano A+1, sendo uma via destinada a RM.

b) deverá ser remetido uma via à RM.

XVIII - Declaração de Compromisso – Anexo “S”

- documento indispensável ao processo de alojamento de eqüino particular.

XIX - Radiograma à DS

- documento elaborado pela OM, informando a realização das medidas profiláticas de vacinação e vermifugação, e comunicando a realização do exame semestral de AIE, além de outras informações, de acordo com o previsto nas presentes Normas.

XX - Mapa de Mensuração dos Produtos da Coudelaria de Rincão

- documento encaminhado à RM e à DS, trimestralmente, de acordo com o Calendário de Documentação.

XXI - Plano de Monta

- documento encaminhado anualmente pela Coudelaria de Rincão à DS para aprovação, tendo como base a Política de Remonta do Exército Brasileiro.

XXII – Relatório e Solução de Sindicância ou IPM

- documentos necessários à homologação da descarga nos casos previstos no Art. 20.

CAPÍTULO XI

Das Prescrições Diversas

Art. 56. A critério do Diretor de Suprimento, em caráter excepcional, um animal senil que tenha se destacado em competições hípicas poderá vir a ser reformado, como justo reconhecimento ao seu desempenho, mediante proposta do Cmt/Ch/Dirt da OM onde o animal estiver em carga. É indispensável a apresentação de justificativas que permitam à DS a análise da proposta.

Parágrafo único. O animal não será descarregado e, após receber a marcação a fogo da letra "R" acima da marca "EB", permanecerá na OM até seus últimos dias de vida, devendo a presente concessão ser publicada no BI da OM e, se possível, comentada em formatura.

Art. 57. Poderão ser realizados estágios com médicos veterinários e alunos do último ano do curso de graduação em Medicina Veterinária, nas Seções de Veterinária das OM com efetivo cavalar, ficando o controle dessa atividade, bem como a fixação de vagas, a cargo do comandante da OM, mediante autorização da respectiva RM.

Art. 58. Por intermédio das RM, poderão ser firmados convênios com entidades públicas, bem como instituições públicas ou privadas de ensino de Medicina Veterinária que realizem atividades à ela ligadas, valendo-se das instalações, equipamentos e pessoal das Seções de Veterinária e do órgão conveniado, sem ônus para o Exército. Tais convênios devem visar o intercâmbio técnico-científico e o aprimoramento profissional.

Art. 59. Os casos omissos às presentes Normas serão solucionados pelo Diretor de Suprimento.

ANEXO “A” às NORCE

Ficha Solípede

OM	

Matrícula	OM	Nome do animal	Sexo

Nascimento	Idade	Altura	Raça	Tipo	Preço

Categoria	Pelagem	Motivo Inclusão	Boletim de Inclusão

Resenha
Criador
Dados do Responsável (VR ou Particular)

Posto / Graduação	Nome do Responsável

Nome de Guerra	Arma	Situação (Ativa / Res)

Obs

ANEXO "B" às NORCE

TERMO DE RECEBIMENTO E EXAME DE EQÜÍDEO (s) (TREE) Nr........../..........

Em ....,nesta cidade de ...., Estado de .... e no Quartel (OM) ...., reuniu-se a comissão nomeada pelo Senhor ....(posto) .... Comandante do(a).......... (OM)............em Bol Int Nr .... de .... de .... de ...., para receber e examinar o (s) eqüídeo (s) distribuído (s) adquirido (s) transferido (s) ou doado (s) com a finalidade de homologação da inclusão em carga.

Apresentado (s) o (s) animal (is), com a (s) respectiva (s) ficha (s) solípede (s), a comissão constatou o seguinte:

R-............, matrícula Nr ...., nome......................... nascido em ..../......../........, com .... m de altura, preço R$............................, criador.................., castrado (quando macho), segue-se a resenha completa do animal.

A Comissão constatou ainda (diferenças ou alterações encontradas se for o caso). E para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias, que vai assinado por todos os membros da comissão.

____
(Presidente)

____
(Adjunto)

____
(Secretário)

DESPACHO:

1) seja(m) incluído(s) na carga-geral desta OM o(s) animal(is) constante(s) do presente termo;

2) remeta-se à DS uma via deste termo;

3) solicite-se à DS a homologação desta inclusão em carga;

4) publique-se.

(Local e data)

....
Cmt (Dir ou Ch)

Publicado em BI Nr ....
de ....(data).............. de....(mês) .... de.....(ano)
....
(Encarregado do Pessoal)

ANEXO "C" às NORCE

CERTIFICADO DE EXAME E AVALIAÇAO DE EQÜÍDEO (CEAE)

Certifico que ao examinar e avaliar, nesta data, o Eqüídeo de nome ...., de propriedade do Sr(a) ...., para fins de aceitação de doação, constatei o seguinte:

1. Cavalo castrado (égua), da raça................, nascido(a) em ....../ ....../ .... (ou com........ anos), com ....m de altura, de pelagem ...., é possuidor(a) de bom vigor físico, de boa capacidade cárdio-respiratória, de bons aprumos, de andadura regulamentar e de mansidão, não apresenta vício nem sintoma de enfermidade infecto-contagiosa ou parasitária.

2. O referido animal atende às condições exigidas para o cavalo militar e é avaliado em R$ .... (....).

3. Diante do exposto, julgo ser de interesse desta OM aceitar por doação o animal de que trata este certificado.

(Local e data)

....

Of Vet - Função

ANEXO "D" às NORCE

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE EQÜÍDEO (DDE)

Eu,............................(nome completo)............., (identidade)......................... (CPF)............................., residente.., cidade .... Estado...................... abaixo assinado, declaro que fiz a doação ao MINISTÉRIO DA DEFESA, do eqüídeo de minha propriedade, identificado pela resenha abaixo descrita, sem direito posterior a este ato de pleitear ou reivindicar qualquer benefício.

Resenha: ....(nome - sexo - raça - ano de nascimento - altura - pelagem - particularidades e marcas - criador - município - Estado............................).

(local e data)

....

(nome do declarante)

ANEXO “E” às NORCE

ATESTADO DE SANIDADE DE EQÜINO

O abaixo assinado ....(Oficial Veterinário) ...., atesta haver inspecionado o eqüino identificado pela resenha que se seque:

Resenha: ....
....
....

O referido eqüino, nesta data, não apresenta sinais e/ou sintomas de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias, estando com aparência de perfeita saúde, reunindo, portanto, as condições exigidas para o cavalo militar, para fins de alojamento.

____
Local e Data

____
Oficial Veterinário

ANEXO “F” às NORCE

TERMO DE EXAME PARA ALOJAMENTO DE EQÜINO PARTICULAR (TEAEP)

Em ...../........./.......... nesta cidade de .... Estado de .... e no quartel .... (OM) .... reuniu-se a comissão nomeada pelo Senhor (posto) .... Comandante do (a) .... (OM) .... em Bol Int Nr .... de .... de .... de .... para examinar e dar parecer sobre um eqüino particular a ser alojado por conta do Estado (ou transferido (a)).....do (a)............. (OM) ...., concluindo o seguinte:

1. Cavalo castrado (égua) de propriedade do .... (nome/ posto ou graduação/ Arma, Qd ou Sv) .... identificado (a) pela resenha que se segue: (matrícula Nr .... nome - raça - ano de nascimento - altura - pelagem - particularidades e marcas - criador - Município - Estado) ....

2. O animal examinado apresenta as condições exigidas para o cavalo militar, estipuladas nas Normas para Controle de Eqüídeos na Força Terrestre.

3. Autorização conforme Adit/DS Nr........., de ..... de .... de ....

....
(Presidente)

....
(Adjunto)

....
(Of Vet)

DESPACHO:

1) seja alojado nesta OM o Eqüino de matricula Nr P................constante do presente termo;

2) remeta-se à DS uma via deste termo;

3) solicite-se à DS a homologação deste alojamento;

4) publique-se

(local e data)

....

Cmt (Dirt ou Ch)

Publicado em BI Nr ....
de ....(dia)............de ....(mês)......de ...(ano).......
....
(Encarregado do Pessoal)

ANEXO "G" às NORCE

Requerimento para Alojamento de Eqüino Particular (RAEP)

MINISTÉRIO DA DEFESA
CMA.................................RM
.....................(OM)..................

Ao Sr Diretor de Suprimento
(posto/grad/arma/quadro ou serviço
nome do interessado) .

OBJETO: Alojamento de Eqüino Particular

Sr Diretor

1....................(nome/identidade/posto ou graduação)..........da Arma, Quadro ou Serviço de ....servindo no (a)... (OM e Guarnição)..................................requer a V Exa o alojamento por conta do Estado , do cavalo castrado (égua) de sua propriedade, indentificado (a) pela resenha que se segue:

.................................(nome - raça - ano de nascimento - altura - pelagem - particularidades e marcas - criador - Municipio - Estado)..............

2. Tal solicitação encontra amparo nas Normas para o Controle de Eqüídeos na Força Terrestre (NORCE).

3. É a primeira vez que requer.

(Local e data)

....
(nome/posto ou graduação)

ANEXO "H" às NORCE

Requerimento para Distribuição de Eqüino Reiúno como Vinculado de Representação

MINISTÉRIO DA DEFESA
CM......................................RM

......................(OM)...................

Ao Sr Diretor de Suprimento
(posto/grad, arma, quadro ou serviço/nome do interessado)

OBJETO: Distribuição de Eqüino Reiúno como Vinculado de Representação

Sr Diretor

1.(Nome/identidade/posto/arma ou serviço),.................................... servindo no(a) .... (OM ou Guarnição) .... requer a V Exa mandar distribuir-lhe como Vinculado de Representação, o (s) eqüino (s) de matrícula (s) Nr ...., da carga do (a) ....

2. Tal solicitação encontra amparo nas Normas para o Controle de Eqüídeos na Força Terrestre.

3. É a primeira vez que requer.

(Local e data)

....
(nome/posto ou graduação)

ANEXO "I" às NORCE

Requerimento para Distribuição de Eqüino Reiúno como Vinculado de Representação, Pré-qualificado (RDEVR-pré)

MINISTÉRIO DA DEFESA
CM......................................RM
......................(OM)................

Ao Sr Diretor de Suprimento
(posto/grad, arma, quadro ou serviço/nome do interessado)

OBJETO: Distribuição de Eqüino Vinculado de Representação Pré-qualificado

Senhor Diretor

1. .... (nome/identidade/posto/arma/quadro ou serviço) .... servindo no(a) .... (OM e Guarnição) .... requer a V Exa mandar distribuir-lhe um eqüino Vinculado de Representação, pré-qualificados.

2. Tal solicitação encontra amparo nas Normas para o Controle de Eqüídeos na Força Terrestre.

3. É a primeira vez que requer.

(local e data)

....
(nome/posto ou graduação)

CONTINUAÇÃO DO ANEXO "I" às NORCE

MINISTÉRIO DA DEFESA
CM...................................RM
..................(OM)..................

(local, sigla do Estado e data)
Do Comandante do(a)..................
Ao Sr Diretor de Suprimento
Assunto: Requerimento de Militar
Anexo: Certidão de Desempenho Desportivo de Militar

Encaminhamento Nr..................../....................

1. Requerimento em que o .... (nome - posto – arma, quadro ou serviço) .... servindo no(a) .... (OM e Guarnição) .... requer mandar distribuir-lhe um Eqüino como Vinculado de Representação ou VR pré-qualificado.

2. Informação

a. Amparo do requerente: Normas para o Controle de Equídeos na Força Terrestre;

b. Estudo fundamentado e analítico:

1) O referido militar possui reconhecida capacidade técnica, conforme atesta o Certificado de Desempenho Desportivo, em anexo.

2) A OM (ou a Guarnição) apresenta condições para a prática eqüestre.

3. Parecer:

____
____
____

4. O requerimento permaneceu .... dias úteis nesta OM.

....
Cmt (Dirt ou Ch)

ANEXO "J" às NORCE

ATESTADO DE ÓBITO DE EQÜÍDEO (AOE) Nr ..../..................

Atesto que em (dia/mês/ano)... morreu na enfermaria veterinária (ou invernada, baias, etc) o cavalo (égua ou muar) matrícula Nr .... carga do(a)...............(OM), identificado pela resenha que segue:

R-..........., matrícula Nr ....nome: .... nascido em ...../ ....../ ...... com ....m de altura, pelagem, particularidades e marcas (resenha completa do animal) preço R$.........................Criador.................................... Município ....

"Causa mortis": Grupo............... Nr .... Nome ....

....
(Of Vet - Função)

DESPACHO:

1) seja descarregado(a) da carga-geral desta OM o cavalo (égua ou muar) matrícula Nr...........nome:........................constante do presente atestado;

2) remeta-se à DS e à RM uma via deste atestado;

3) solicite-se à DS a homologação desta descarga;

4) Publique-se.

(Local e data)

....
Cmt (Dirt ou Ch)

Publicado no BI Nr.....................
de..... (Data)..... de (mês) .... de (ano).....

....
(Encarregado do Pessoal)

ANEXO "L" às NORCE

ATESTADO DE MORTE DE EQÜÍDEO (AME) Nr.........../.........

Atesto que em (dia/mês/ano)...nesta cidade de.................................Estado de...........e no Quartel .. (OM) .... reuniu-se no .... (local da morte) .... a Comissão nomeada pelo Senhor .... (posto) .... Comandante do .... em Bol Int Nr............... de .. (dia) .. de .. (mês) ...... de (ano) .... para atestar a morte do cavalo (égua ou muar) matrícula Nr .... carga desta OM e identificado pela resenha que se segue:

R-.................nome:......................matrícula Nr............nascido em........(ano)...........com ....m de altura, pelagem, particularidades e marcas (resenha completa do animal) preço R$... .

....
(Presidente)

....
(Adjunto)

....
(Secretário)

DESPACHO:

1) seja descarregado(a) da carga-geral desta OM o cavalo (égua ou muar) matrícula Nr...............nome:......................... constante do presente atestado;

2) remeta-se à DS e à RM uma via deste atestado;

3) solicite-se à DS a homologação desta descarga;

4) publique-se

(Local e data)

....
Cmt (Dirt ou Ch)

Publicado no BI Nr..
de .. (dia) .. de ...... (mês) ...... de ... (ano).....

....
(Encarregado do Pessoal)

ANEXO "M" `as NORCE

TERMO DE SACRIFÍCIO DE EQÜÍDEO (TSE) Nr.............................

Em............................(dia/mês/ano)..foi sacrificado, no...........(local do sacrifício)..................o cavalo (égua ou muar) matricula Nr................ nome:...........................carga desta OM e identificado pela resenha que se segue:

R-..........................., matricula Nr ....nome:..................... nascido em.........(ano).......com ....m de altura, preço de R$ .... (pelagem, particularidades e marcas): ....

Causa do sacrifício: Grupo .... Nr .... Nome ....

....
(Of Vet - Função)

DESPACHO:

1) seja descarregado(a) da carga desta OM o cavalo ou (égua ou muar), nome .... matrícula Nr...................constante do presente termo;

2) remeta-se à DS e à RM uma via do presente termo;

3) solicite-se à DS a homologação desta descarga (ou desalojamento);

4) publique-se.

(Local e data)

....
Cmt (Dirt ou Ch)

Publicado no BI Nr................
de......(data).......de.......(mês).....de.....(ano).....

....
(Encarregado do Pessoal)

ANEXO “N” às NORCE

TERMO DE NECRÓPSIA Nr / (02 últimos algarismos correspondentes ao ano)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CADÁVER

NOME:	ESPÉCIE:	SEXO:
RAÇA:	ALTURA:	IDADE:
CARACTERÍSTICAS: (pelagem, particularidades, marcas, tatuagem, etc)		
Nr DE MATRÍCULA:	PESO:	CRIADOR:
DATA/HORA DA MORTE:	DATA/ HORA DA NECRÓPSIA:	

2. HISTÓRICO

INÍCIO DOS SINTOMAS:
SINTOMAS:
EVOLUÇÃO:
Nr DE ANIMAIS AFETADOS:
TRATAMENTO UTILIZADO:
DIAGNÓSTICO PROVÁVEL:

3. ACHADOS POST MORTEM

3.1 EXAME EXTERIOR DO CADÁVER

POSIÇÃO:
EXAME GERAL DA CARCAÇA (estado de nutrição e conformação)
PELE E ANEXOS:
CAVIDADES NATURAIS EXPLORÁVEIS:
ARTICULAÇÕES:

3.2 CAVIDADE ORAL

FARINGE:
LARINGE:
TRAQUÉIA:
LÍNGUA:
DENTES:
PALATO:
LINFONODOS SUBMANDIBULARES:
GLÂNDULAS SALIVARES:
LINFONODOS RETROFARÍNGEOS:
TONSILAS:

3.3 EXAME DA CAVIDADE TORÁCICA

RELAÇÕES ANATÔMICAS:
CONTEÚDO:
PERICÁRDIO:
CORAÇÃO:
PULMÕES/PLEURA:
DIAFRAGMA:
VASOS SANGÜÍNEOS:
TIREÓIDE E PARATIREÓIDE:
TRAQUÉIA:
LINFONODOS BRONQUIAIS E MEDIASTÍNICOS:
ESÔFAGO:

3.4 EXAME DA CAVIDADE ABDOMINAL

RELAÇÕES ANATÔMICAS:
CONTEÚDO:
PERITÔNIO:
BAÇO:
PÂNCREAS:
FÍGADO E VESÍCULA BILIAR:
ESTÔMAGO:
INTESTINOS:
OMENTOS:
MESENTÉRIO:
LINFONODOS MESENTÉRICOS:
VASOS SANGÜÍNEOS ABDOMINAIS:
URETERES:
RINS:
ADRENAIS:
URETRA:

3.5 OUTROS ÓRGÃOS E SISTEMAS

3.5.1 SISTEMA NERVOSO

MENINGES:
CÉREBRO:
BULBO:
PONTE:
MEDULA ESPINHAL E NERVOS PERIFÉRICOS:

3.5.2 SISTEMA GENITAL

MACHO:
- PREPÚCIO;
- ESCROTO;
- TESTÍCULOS;
- EPIDÍDIMOS;
- DUCTOS DEFERENTES;
- GLÂNDULAS VESICULARES;
- PRÓSTATA;
- PÊNIS.

FÊMEAS:
- VULVA;

- VAGINA;
- CÉRVIX, CORNOS E CORPO DO ÚTERO;
- TUBAS UTERINAS;
- OVÁRIOS.

3.6 MATERIAL COLETADO PARA EXAME LABORATORIAL

EXAME HISTOPATOLÓGICO:FRAGMENTOS DE. . . . . . . EM (tipo de fixador ou de conservador), ENVIADOS AO LABORATÓRIO. . . . . . .

EXAME MICROBIOLÓGICO:FRAGMENTOS DE . . . . E SWABS DE . . . . . . EM (tipo de conservado), ENVIADOS AO LABORATÓRIO. . . . .

EXAME PARASITOLÓGICO:FEZES E PARASITAS EM . . . . (tipo de conservador), ENVIADOS AO LABORATÓRIO. . . . .

EXAME SOROLÓGICO:FRASCOS DE SORO EM GELO, ENVIADOS AO LABORATÓRIO.

EXAME TOXICOLÓGICO:MATERIAL BOTÂNICO, CONTEÚDO VISCERAL E GÁSTRICO, EM GELO, PARA O LABORATÓRIO.

3.7 RESUMO DOS ACHADOS

ANATOMIA PATOLÓGICA (lesões macroscópicas mais graves primeiro; eliminar as de menor importância);

HISTOPATOLOGIA;
PARASITOLOGIA;
SOROLOGIA;
TOXICOLOGIA.

3.8 DISCUSSÃO (correlacionar as lesões entre si com os achados laboratoriais)

3.9 CONCLUSÃO

O QUADRO CLÍNICO E ANATOMOPATOLÓGICO É SUGESTIVO DE . . . .

____
Local e Data

____
Of Vet - CRMV

Ciente

____
CMT, DIR ou CH OM

ANEXO “O” às NORCE

TERMO DE EXAME PARA AVALIAÇÃO DE IMPRESTABILIDADE DE EQÜÍDEO (S) (TEAIE)
Nr............/.....

Em.......................(dia/mês/ano........... nesta cidade de ...., Estado de .... e no Quartel .... (OM) .... reuniu-se a comissão nomeada pelo Senhor .... (posto) .... Comandante do (a) .... (OM) ...... em Bol Int Nr .... de _____/____/____ para examinar, dar parecer e avaliar o (s) Eqüídeo (s) constante (s) do referido Bol Int, tendo constatado o seguinte:

Matc	Nome	BI Baixas últimos 6 meses	Tratamentos executados últimos 6meses	Provas funcionais de esforços físicos	Motivo da Imprestabilidade	Parecer	Proposta de Destino

E para constar, foi lavrado o presente Termo em três vias, assinado por todos os membros da Comissão.

(local e data)

....
Fiscal Administrativo

....
Oficial Veterinário

....
Oficial

DESPACHO:

1) seja descarregado da carga desta OM o cavalo (égua ou muar), nome...... matrícula Nr...........nome:........................constante do presente atestado;

2) remeta-se à DS e à RM uma via do presente termo;

3) solicite-se à DS a homologação desta descarga;

4) Publique-se.

(Local e data) ____/______/_____

....
Cmt (Dirt ou Ch)

Publicado em BI Nr.....................
de..... (Data)..... de (mês) .... de (ano).....
....
(Encarregado do Pessoal)

ANEXO "P" às NORCE

RELATÓRIO ANUAL DA SEÇÃO DE VETERINÁRIA (RASV)

1. ASPECTO GERAL DOS EQÜÍDEOS

	Muito Bom	Bom	Regular	Mau
a. Estado de nutrição	%	%	%	%
b. Estado sanitário	%	%	%	%
c. Estado de higiene	%	%	%	%

2. EFETIVO EM PESSOAL

a. Existente:

1) Oficiais;

2) Praças;

b. Claros:

1) Oficiais;

2) Praças.

3. MAPA BALANÇO DE SITUAÇÃO DE EQÜÍDEO (MBSE)

a. Reiúnos:

TIPO	CATEGORIA	MATRÍCULA Nr	SOMA	OBSERVAÇÕES
Vinculado de Representação (VR)				
Instrução				
Serviço (1)				
Reprodução (2)				
Laboratório (3)				
Produto (4)				
Mascote				
Muar				
Total de animais				

b. Particulares alojados:

TIPO	CATEGORIA	MATRÍCULA Nr	SOMA	OBSERVAÇÕES
Particulares Alojados				
Total de animais				

Observações:

(1) em Campos de Instrução

(2) na Coudelaria de Rincão

(3) no IBEx

(4) na Coudelaria de Rincão.

4. ATIVIDADES TÉCNICASDE COUDELARIA (no caso da Coud de Rincão)

a. Reprodutores
1) Lesões traumáticas do pênis
2) Casos de orquite
3) Animais impotentes - causas - (resultados dos tratamentos)
4) Infertilidade (causas)

b. Reprodutoras
01) Duração média do cio
02) Cio após o parto (espaçamento)
03) Número de coberturas previstas
04) Número de coberturas executadas
05) Relação de animais estéreis
06) Frequência de abortos
07) Acidentes de cobertura
08) Distocias
09) Cesáreas
10) Natimortos
11) Retenções placentárias

c. Produtos
1) Número de animais nascidos
2) Aleitamento natural ou artificial
3) Número de animais desmamados
4) Número de animais com criptorquidia uni e bilateral

d. Reprodução
1) Tratamentos hormonais e resultados
2) Diagnóstico de gestação - palpação retal e outros
3) Inseminação artificial - testes laboratoriais
4) Fomento à produção civil
a) Número total de reprodutoras cobertas
b) Número de produtos nascidos
c) Número total de montas em éguas por garanhão alojados

e. Doma: Resultados obtidos pela aplicação da Doma Racional

5. ALTERAÇÕES NO ANO

a. Inclusão
1) Aquisição.. ______________________
2) Transferência.. ______________________
3) Distribuição...______________________

b. Exclusão:
1) Por morte:
a) Natural... ________________________
b) Acidental............. .... ________________________
2) Por transferência.............................. ________________________
3) Por imprestabilidade......................... ________________________
4) Por roubo e extravio........... .... _______________________

c. Animais particulares
1) Alojados... ____________________________
2) Desalojados.......................................______________________

d. Incidência de baixas por Grupo Nosológico

GRUPO	NÚMERO	DISCRIMINAÇÃO	ENTRADA			SAÍDA			REMANESCENTES
			PASSAGEM DO ANO ANTERIOR	NOVOS CASOS CLÍNICOS	TOTAL	CURADOS	TRANSFERIDOS E/OU DESCARREGADOS	ÓBITOS	
*	*	*							

(*) Observações: Dados a serem preenchidos em consonância com a Portaria Nr 008-DGS, de 01 de Jun 90, Normas Relativas ao Emprego da Nomenclatura dos Equídeos e Caninos do Exército

6. ESTADO SANITÁRIODOS EQÜÍDEOS

a. Total de baixas.. ___________________________

b. Total de altas.. ___________________________

c. Total de mortos... ___________________________

d. Incidência de baixas (por grupo nosológico) :

e. Total de ferrageamentos executados........... ___________________________

7. ANEMIA INFECCIOSA EQÜINA

a. Testes realizados

positivos: ______ negativos: ___________ soma: ______________

b. Retestes

positivos: _________negativos: ___________soma: _______________

c. Óbitos: ____

d. Quantidade de animais não testados: ________________________________

e. Quantidade de isolamentos para animais febris: _______________________

f. Condições de isolamento: ____

g. Dimensões de boxes telados:_______________________________________

8. POLÍTICA SANITÁRIA (principais medidas postas em execução)

9. INSTALAÇÕES GERAIS DA FORMAÇÃO VETERINÁRIA

a. Número de boxes.. ___________________

b. Número de baias .... ___________________

c. Número de baias-tanque.. ___________________

d. Número de salas para curativos .... ___________________

e. Número de salas cirúrgicas... ___________________

f. Boxes telados (isolamento) .... ____________________

g. Tronco de contenção.. ____________________

h. Número de potreiros.. ___________________

i. Número de estrumeiras.. ____________________

j. Outras instalações

10. ALIMENTAÇÃO

a. Discriminação da tabela vigente

b. Horário da alimentação

c. Horário da água

11. CAPINEIRAS

a. Área existente................................____________________ha

b. Área preparada no ano..................._____________________ha

c. Área plantada no ano......................_____________________ha

d. Variedade(s) cultivadas(s) (nomes científicos e regionais)

12. ESCRITURAÇÃO

a. Ficha solípede (situação do histórico das fichas)

b. Livro de receituário

c. Medicamentos controlados

d. Demais documentos

13. SUGESTÕES

14. CONCLUSÃO

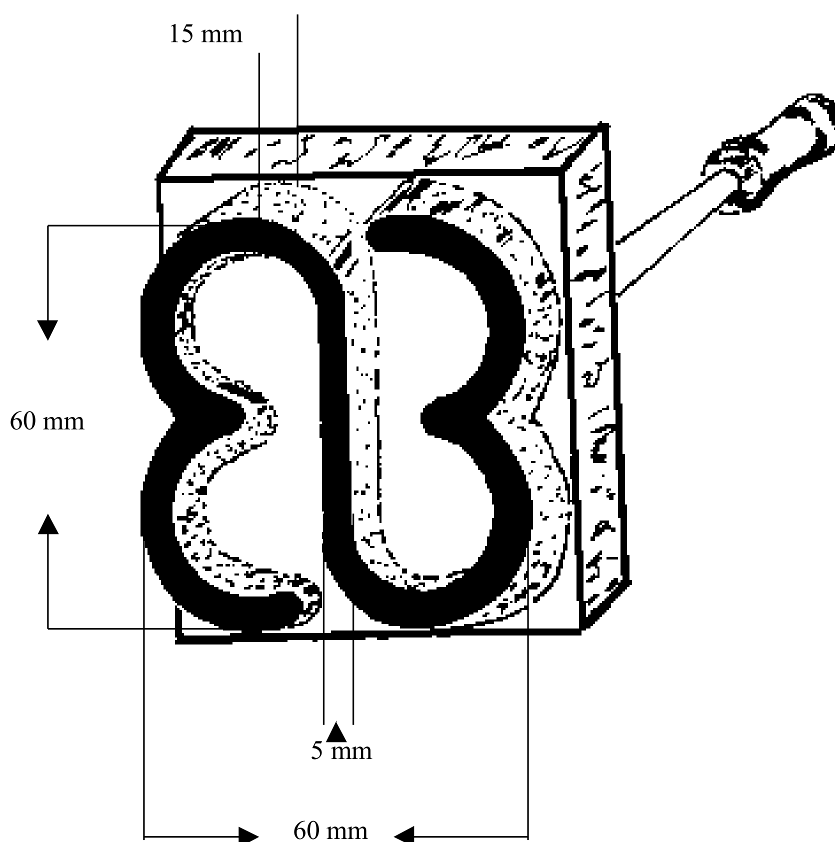
(local e data)

....

(Of Vet - Função - CRMV)

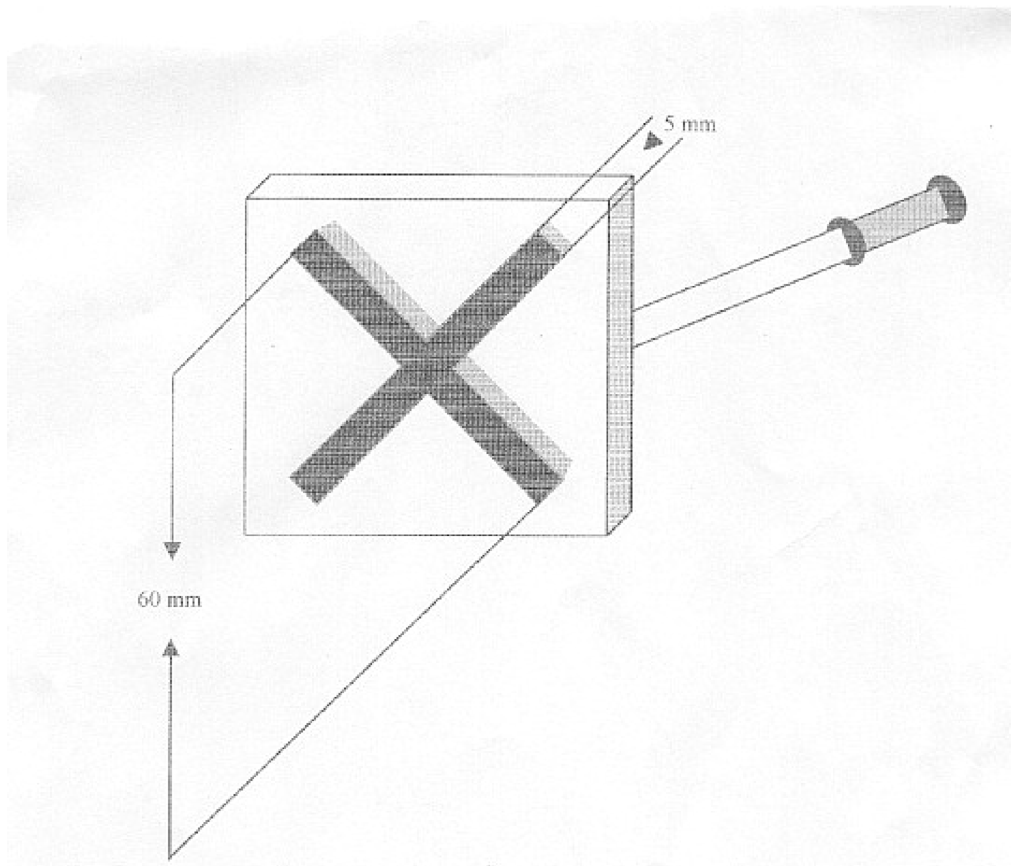
ANEXO "Q" ÀS NORCE

MARCA "EB" REGULAMENTAR



ANEXO "R" às NORCE

MARCA "X" para animal descarregado ou doado



ANEXO "S" às NORCE

MINISTÉRIO DA DEFESA
CM.....................................RM
...................(OM)....................

<u>DECLARAÇÃO DE COMPROMISO (DC)</u>

Eu, ...(nome completo) ...., (posto/arma), servindo no .... da guarnição de ......(cidade/estado)..... proprietário do Eqüino Identificado pela resenha abaixo descrita, declaro estar de acordo com o estabelecido nas Normas para Controle de Eqüídeos na Força Terrestre, quanto ao alojamento de eqüino particular.

Resenha: ......(nome do eqüino), (matc), (sexo), (raça), (data de nascimento), com (altura), (pelagem), (particularidades).

____
Local e Data

____
Nome do Proprietário – Posto/Grad

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

Sem alteração

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

Gen Div ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA
Secretário-Geral do Exército